



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Fevereiro de 2013, foi atribuída à favor de Suni Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5572L, válida até 8 de Fevereiro de 2018, para corindo e turmalina, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	12° 54' 45.00''	39° 02' 00.00''
2	12° 54' 45.00''	39° 08' 00.00''
3	13° 00' 00.00''	39° 08' 00.00''
4	13° 00' 00.00''	39° 02' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Março de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Manica

Direcção Provincial de Agricultura

Contrato de Concessão Florestal n.º 03/SPFFBM/2011

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pela Governadora Provincial de Manica, senhora Ana Comoane, com poderes para o efeito, ora em diante designado por Concedente; e

M.A.T. com sede no Distrito de Nhamatada, Bairro 1.º, Tel. 827368766, Representada pela senhora Maria Alice Tinejane com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por Concessionária.

É celebrado o presente contrato de concessão florestal, ao abrigo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O Concedente concede ao Concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 18.000 ha, conforme o Mapa de Delimitação Constante no Plano de Maneio anexo ao presente contrato e, que dele é parte integrante, situado no posto administrativo de Dacata, distrito de Mossurize, província de Manica.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato é celebrado por um período de 20 anos, prorrogáveis a pedido do concessionário.

CLÁUSULA 3.ª

Espécies e quotas

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado, em anexo, o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos de vigência do presente contrato, a exploração sustentável das espécies florestais constantes ao anexo II do Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho.

Dois) O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extração possam resultar prejuízos para a floresta.

Três) Ficarão interditas a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “porte sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 4.ª

Taxas

Um) Pela área de exploração florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, correspondente a 18.000 ha, sem prejuízo das taxas de exploração devidas ao Estado pela exploração de outros recursos florestais existentes na área.

Dois) O não pagamento da taxa referida no número anterior, sem justa causa, sujeita o concessionário ao pagamento de juros de mora nos termos da lei.

CLÁUSULA 5.ª

Exclusividade

1. O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudos dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessário.

2. Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com o objecto desde contracto.

CLÁUSULA 6.ª

Terrenos

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeito ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 7.ª

Instalações

O concessionário deverá, num prazo não superior a um (1) ano, contados da data de celebração do presente contrato, realizar uma exploração sustentável dos recursos florestais de acordo com o Plano de Maneio aprovado e estabelecer uma unidade industrial de processamento na área concedida, conforme projecto industrial apresentado no pedido, que será parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 8.ª

Terceiros e comunidades locais

O concessionário deverá:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- b) Permitir o acesso das comunidades locais dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- c) Permitir, dentro da área de concessão, a livre circulação de pessoas e bens;
- d) Dar preferências as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão.

CLÁUSULA 9.ª

Delimitação

1. A área de concessão florestal será provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

2. O concessionário devesa proceder a delimitação da área respectiva da concessão no prazo máximo de 2 anos, devendo suportar o custo das mesmas.

3. O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com plano de Maneio da concessão, com seguintes dizeres:

- a) Nome do concessionário;
- b) Contrato de concessão florestal n.º;
- c) Data de autorização;
- d) Término.

4. A delimitação da área de concessão devesa ser feita usando as normas contidas no anexo técnico ao Regulamento da lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 10.ª

Início de exploração

A exploração só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;

b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Maneio;

c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;

d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante no Plano de Maneio aprovado pelo sector;

e) A emissão da licença de exploração.

CLÁUSULA 11.ª

Fiscalização

O concessionário obriga-se a contratar fiscais ajuramentados para garantir a fiscalização da concessão, conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA 12.ª

Informação

O concessionário enviara mensalmente aos serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia mapa-resumo das suas operações, os quais devesão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *stock*.

CLÁUSULA 13.ª

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões a Legislação Florestal e Faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.ª

Renovação

1. O concessionário devesa requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão.

2. O concessionário poderá conceder a renovação do contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e noutro caso devesa comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do término da concessão.

CLÁUSULA 15.ª

Transmissão

A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmitente, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

CLÁUSULA 16.ª

Rescisão

1. O concedente poderá rescindir o contrato se verificar:

- a) Transmissão de contrato sem autorização prévia;
- b) Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação prevista no contrato;
- c) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado;
- d) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a dois anos;
- e) Falência do concessionário.

2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Por motivos que tornem inviável económica e financeiramente continuação da actividade.

CLÁUSULA 17.ª

Publicação

O concessionário devesa, no prazo de trinta dias contado da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

CLÁUSULA 18.ª

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total e parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas partes.

CLÁUSULA 19.ª

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas por despacho do Governador Provincial, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

CLÁUSULA 20.ª

Legislação aplicável

1. Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhe forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, pelo seu Regulamento e demais legislação em vigor no país.

2. Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será resolvido em tribunal moçambicano competente ou segundo os mecanismos de arbitragem.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quintuplicado.

Direcção Provincial de Agricultura, em Chimoio, 18 de Julho de 2011. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

Governo da Província de Cabo Delgado**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da GSB, Grupo de Saneamento de Bilibiza, que requereu ao governador da província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o dispositivo no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica o Grupo de Saneamento de Bilibiza.

Pemba, 2 de Novembro de 2012. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Grupo de Saneamento de Bilibiza**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e duas a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Diamantio da Silva, técnico médio dos registos e notariado e conservador C em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma associação denominada por Grupo de Saneamento de Bilibiza entre: Bachir Afonso, Tcheizi Camilo Mutemba, Casemiro Mesa, António Uanlati, Bruno Mica Senguaio, Alima Mezane Ali, Joaquim Miguel Vilhena, Tamimo Luis, Carlota Ibraimo e Joaquina Ndaluchi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Grupo de Saneamento de Bilibiza, abreviadamente GSB. É uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Representações)

Associação GSB é do âmbito nacional e tem a sua sede em Quissanga, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expor minuciosamente as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação GSB é criada por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Associação GSB tem por objecto mobilizar e organizar as comunidades a estar na vanguarda do desenvolvimento do país e da sociedade na sua generalidade:

- a) Promover acções que visem garantir a prática da agricultura básica e habilidades para os camponeses em situação de vulnerabilidade;
- b) Intervir com acções que visem reduzir e mitigar os efeitos do deficiente saneamento do meio, assim como na preservação do meio ambiente;

c) Promover acções de desenvolvimento comunitário por via da potenciação de actividade de geração de rendimento;

d) Promover acções que visem reduzir a vulnerabilidade das pessoas vítimas de pandemias e calamidades naturais, e melhorar as condições de saúde e bem-estar das mesmas;

e) Promover acções que visem garantir a igualdade de género, cidadania e bem-estar social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da GSB os cidadãos nacionais ou estrangeiros desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que aceitem os presentes estatutos e o respectivo regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

São admitidos a membros todas pessoas mencionadas no artigo anterior desde que apresentem as candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção e se comprove a sua conduta pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros da GSB agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que tenham colaborado na criação da associação GSB e que subscrevem o acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos – Os membros que, obedecem os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixados nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes a associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da GSB:

- a) Participar activamente nas actividades e tarefas da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral da GSB;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- d) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamentos;
- e) Ser respeitado e respeitar proposta de qualquer membro.

Dois) os membros fundadores e efectivos poderão gozar de direitos especiais que vierem a ser concedido no regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da GSB;
- b) Participar activamente na materialização dos objectos e tarefas da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Contribuir para o prestígio da associação;
- e) Pagar regularmente as quotas e a jóia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação GSB, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórios para os membros e para os restantes órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral são constituídos por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando for requerido por Conselho da Direcção ou por um quarto dos membros fundadores efectivos;

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de um grupo de associados de pelo menos dois terços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

A convocatória será feita pelo presidente da mesa por meio de aviso postal ou convocatório registada e enviada a cada membro ou jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada, não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluto de votos, exceptuando as modificações e da dissolução, que exigem uma maior qualidade de três quartos de votos presentes e de todos membros respectivamente.

Quatro) Em cada sessão de Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente de Mesa depois aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A assembleia é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Vogal.

Dois) Os membros da assembleia são eleitos uma vez por cada três anos, excepto em caso de invalidez, cabendo ao presidente do Conselho de Direcção nomear o sucessor com conhecimento dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência de Assembleia Geral)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas, e regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidos pelo conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Apresentar e reconhecer recursos impostos, bem como todas questões submetidas à sua consideração;
- g) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão executivo no que diz respeito a suspensões e explosões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do presidente da mesa)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução de sessões de trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Zelar em todos aspectos de ordem burocráticos necessários ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho da Direcção é um órgão executivo da Direcção;

Dois) O Conselho da Direcção são constituídos por um Presidente, um secretário-geral e um tesoureiro;

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observação dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;
- d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, balanço e projectos e alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
- f) Gerir correctamente os fundos do património da associação;
- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação do escalão inferior;
- h) Propor a Assembleia Geral, a execução de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Presidente do Conselho da Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Abrir contas bancárias da associação;
- b) Autorizar a movimentação ou a emissão de cheques;
- c) Estabelecer acordos de cooperação e parcerias com organizações congéneres;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão da fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões ou deliberações da assembleia geral;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção, no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da associação GSB todos os bens móveis e imóveis ou dados por pessoas singulares ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Os fundos da associação provêm de:

- a) Quotização dos membros;
- b) As contribuições dos membros, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Donativos subsídios e doações atribuídas.

CAPÍTULO V

Dos métodos de trabalho e símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Método de trabalho)

A organização e método de trabalho da associação assentam nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos órgãos;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos órgãos do escalão superior;
- c) Subordinação os órgãos inferiores aos órgãos de escalão superior;
- d) Divisão democrática de todos os problemas no seio da associação devendo as decisões ser tomadas por consenso ou não sendo possível por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolo)

Um) O Símbolo é o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema constarão em Regulamento Interno sob aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modo)

A associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção nos termos de competências que lhe cabem ou ainda recorrendo à legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Urbana – Serviços de Gestão de Bens e Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um, traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Teodósio Júlio Bule, divide a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais que reserva para si e outra no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais que cede à favor do senhor Manuel Dinis Muhai, e à sócia Carolina Augusto Menezes Macuácu Matos, divide a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais que reserva para si e outra no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais que cede a favor do senhor Manuel Dinis Muhai, que unifica as quotas cedidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, que entra como novo sócio na sociedade.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo Quinto, o número dois do artigo Nono e o número dois do artigo décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodósio Júlio Bule;

- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina Augusto Menezes Macuácuá Matos;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Dinis Muhai;
-

ARTIGO NONO

Um) ...

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a assinatura dos sócios Teodósio Júlio Bule e Carolina Augusto Menezes Macuácuá Matos.

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO

Um) ...

Dois) O balanço a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de todos os sócios até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Transport Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta, traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Bruno Cassamo Carreira Sucá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transport Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte e cinco, na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Transport Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte e cinco, na Matola, podendo abrir sucursais, delegações

ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte de carga diversa, passageiros, rodoviária, ferroviária e aérea;
- b) Gestão imobiliária, compra, venda e aluguer de propriedades;
- c) Prestação de serviços;
- d) Mediação e consultoria na área de transporte, importação exportação;
- e) Agenciamento;
- f) Gestão de frotas;
- g) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal;
- h) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, constituído por uma única quota de cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Bruno Cassamo Carreira Sucá.

ARTIGO QUINTO

Divisão, e cessão de quotas

A sócia única pode a todo tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Bruno Cassamo Carreira Sucá que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultado

O lucro de cada exercício terá aplicação que a sócia livremente deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos será supletiva a legislação comercial em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Cenorvia MZ – Consultoria de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas cinquenta e cinco e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, nomeação da gerência e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto do capital social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente à sócia Norvial – Consultores de Engenharia, S.A., correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente à sócia Cenor

– Consultores, S.A., correspondente a quarenta por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Uhuru – Investimentos, S.A., correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Beleza Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277506, uma sociedade denominada Auto Beleza Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jody Smith Rodrigues da Silva, sul-africano, solteiro, maior, natural de África do Sul, residente no Bairro da Mozal, Matola-Rio, portador do Passaporte n.º 456727548, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Dept of Home Affairs de África do Sul;

Jemaine Stefford Manikus, sul-africano, casado, com Razael Josy Manikus, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente no Bairro da Mozal, Matola-Rio, portador do Passaporte n.º 443776847, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e treze, pelo Dept of Home Affairs de África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada Auto Beleza Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das indústrias, número quinhentos e dois, quarteirão oito, Bairro do Trevo, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A prossecução do objecto social são livres a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jody Smith Rodrigues da Silva;
- b) Uma de dez meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jemaine Stefford Manikus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a

estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencera aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidos a ambos sócios Jody Smith Rodrigues da Silva e Jemaine Stefford Manikus.

Dois) O conselho de gerência e composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com previa autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeitam as operações sócias, designadamente: em letra de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuara com os capazes sobrevivente e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas e título dividendos ou afecto a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

C & D Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368781, uma sociedade denominada C & D Empreiteiros, Limitada.

Emílio Aniceto Fernando Dava, nacional, maior, portador do Passaporte n.º 10AA637703, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Mártires de Mueda número quatrocentos e oitenta e oito, flat cento e oitenta e dois, casado, com Vânia Magaua Pereira Cardoso Dava, em regime de comunhão de adquiridos;

Jacinto Chilengue, nacional, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122522B, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Oliveira, número mil e seiscentos e onze, primeiro andar, direito, Malhangalene, cidade de Maputo, solteiro;

Mário Hermínio Djedje, nacional, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234814F, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, flat dois, casado, com Maria Djedje, em regime de comunhão de adquiridos.

Têm entre si decidido e mutuamente aceite, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos noventa e duzentos e oitenta e três, todos do Código Comercial, o contrato de sociedade nos termos e condições adiante indicados:

CAPÍTULO I

Do estatuto, firma e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e estatuto)

A C & D Empreiteiros, Limitada, é uma sociedade por quotas, de direito privado moçambicano que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua de Concórdia número mil

e dezassete, primeiro andar, direito, cidade do Maputo, podendo criar delegações ou sucursais noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Empreitada de obras públicas; e
- b) Construção civil.

Único. Poderá a sociedade constituir e participar em outras cujo objecto não esteja compreendido nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondendo a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cento e sessenta e seis mil meticais e sessenta e sete centavos, correspondendo a um terço do capital social, pertencente ao sócio Emílio Aniceto fernando Dava;
- b) Uma quota no valor de cento e sessenta e seis mil meticais e sessenta e sete centavos, correspondendo a um terço do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Chilengue;
- c) Uma quota no valor de cento e sessenta e seis mil meticais e sessenta e sete centavos, correspondendo a um terço do capital social, pertencente ao sócio Mário hermínio Djedje.

ARTIGO QUINTO

(Valores mobiliários)

Por deliberação da assembleia, em vontade expressa por dois terços do capital social, a sociedade poderá livremente emitir valores mobiliários, cuja execução das respectivas operações estará à cargo da direcção.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e constituição de ónus sobre as quotas)

Um) Os sócios podem, por acto entre vivo, livremente transmitir, ceder ou dividir a sua quota no entanto, terá a sociedade e os outros sócios o direito de preferência nesta ordem.

Dois) A constituição de ónus ou encargos sobre a quota carece de autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar uma quota por efeito de exclusão ou exoneração do sócio, extinguindo-a.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica os direitos já adquiridos em virtude da titularidade da quota objecto de amortização.

Três) Ponderá a sociedade, no lugar de amortizar a quota, fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro sendo que no primeiro caso, ficam suspensos todos direitos e deveres inerentes à quota.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração de sócio)

O sócio pode livremente exonerar-se somente quando tiver a sua quota totalmente realizada e sobre ela não incidir nenhum ónus.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais a assembleia e a direcção.

Dois) Poderão ser criados outros órgãos de carácter executivo e fiscalizador.

ARTIGO DÉCIMO

(Asembleia definição e competências)

Um) A assembleia é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios.

Dois) À assembleia compete fundamentalmente a definição de objectivos e metas a alcançar pela sociedade, bem como deliberar sobre:

- a) Fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Emissão de valores mobiliários;
- d) Abertura de delegações ou sucursais;
- e) Exclusão e admissão de sócios;
- f) Homologação no prazo de trinta dias da exoneração de um sócio;
- g) Conta e balanço de cada exercício económico;
- h) Constituição e participação em outras sociedades;
- i) Alteração dos estatutos;
- j) Nomear os titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação de sócios representativos de pelo menos um terço do capital social.

Dois) As deliberações são válidas havendo votos de sócios representativos de pelos menos cinquenta e um por cento do capital social.

Três) As reuniões são ordinárias são convocadas com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, email, fax, jornal ou qualquer meio de reputada eficiência. As extraordinárias, pelos mesmos meios mas com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção, definição, competências e composição)

Um) A direcção é o órgão gestor e executor das decisões tomadas em assembleia.

Dois) À direcção compete fundamentalmente a execução de todos actos e contratos da sociedade bem como o exercício da função administrativa da mesma.

Três) A direcção é composta pelo director-geral que a dirige, a quem cabe:

- a) Representar a sociedade em juízo;
- b) Vincular a sociedade pela aposição de sua assinatura;
- c) Submeter à assembleia os relatórios e demais documentos que esta solicitar a direcção;
- d) Constituir e orientar as áreas de actividade, ouvidos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Higi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368757, a sociedade denominada Higi Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Manuel Martins Vinhas, de Nacionalidade portuguesa, casado com Maria Margarida Rodrigues Vinhas, em regime de comunhão de adquiridos, com o Passaporte n.º J897381, emitido a dois de Abril de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Bragança, residente na Rua Avelino Mondlane, cento e dezasseis, Maputo, que outorga por si;

Segundo: Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Higi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Rua Avelino Mondlane, cento e dezasseis, Alto-Mae, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de produtos e máquinas de higiene e de hotelaria, importação e exportação, bem como todas as actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito pelo único sócio Francisco Manuel Martins Vinhas.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação, a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Francisco Manuel Martins Vinhas, que é nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, nomear gerentes e administradores, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim validamente deliberarem em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Capec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100368773, uma sociedade denominada Capec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César António Pereira Correia, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M452700, emitido no SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos dezassete de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Capec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e sescentos e trinta e oito, Bairro Central B, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da administração.

Três) A administração por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços em geral;
- b) Elaboração de projectos de engenharia;
- c) Gestão e fiscalização de obras;
- d) Coordenação e revisão de projectos;
- e) Consultoria;
- f) Assessorias;
- g) Formação profissional;
- h) Desenvolvimento das actividades comerciais co-relacionadas com o âmbito das actividades do presente objecto;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da administração.

Três) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única, pertencente ao senhor César António Pereira Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o respectivo aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio, ficando desde já nomeado administrador com dispensas de caução.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os contratos é necessária a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas propostos por tal terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos no presente estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Monterg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de **Monterg, Limitada** adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, Tchumene-dois, número oito mil trezentos oitenta e oito, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;

b) Compra e venda e arrendamento de imóveis.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e sete mil metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio, António Fernando Pereira Lopes Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Davide Gordo dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos ou á sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação e aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos sócios António Fernando Pereira Lopes Pinto e Davide Gordo dos Santos, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios-gerentes ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os sócios-gerentes poderão em caso de necessidade, nomear gerentes estranhos á sociedade, por instrumento de procuração.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jomitrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas dezassete a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jomitrans, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de transporte de mercadorias, venda de viaturas e peças auto, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais, pertencentes ao sócio Armando Lameiras Eleutério, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, pertencentes ao sócio João Carlos

Vicente Coelho, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao Juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Representação da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de indepedentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Moz Improving Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas sete a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada do novo sócio mudança de denominação e alteração do pacto social na sociedade, em que o sócio José Pedro Tomar Caldeira Cabrita, cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de sete mil meticais a favor do senhor Luis Miguel de Sousa Santos Reis, e o sócio Luis Manuel Paulino dos Santos, divide a sua quota com o valor nominal de sete mil meticais em duas novas quotas sendo uma com o valor nominal de dois mil trezentos e setenta e nove meticais e trinta centavos que reserva para si, e outra quota com o valor nominal quatro mil seiscentos e vinte meticais a favor do senhor Luis Miguel de Sousa Santos Reis, e por sua vez o sócio Luis Miguel Amaral

Fernandes, divide a sua quota com o valor nominal de sete mil meticais em quatro novas quotas sendo uma com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais e setenta centavos a favor de Luis Miguel de Sousa Santos Reis, outra no valor nominal de dois mil trezentos e setenta e nove meticais e trinta centavos, que reserva para si, e outra no valor nominal de dois mil trezentos e setenta e nove meticais e trinta centavos a favor de Gustavo Barreiros de Vilhena Ayres, e por fim uma quota com o valor nominal de dois mil e cem meticais a favor da sociedade Mahalla Invest Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Luis Miguel de Sousa Santos Reis, unifica as quotas ora cedidas passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de onze mil setecentos e sessenta e dois meticais e um centavo.

Que em consequência da divisão cessão da quota, entrada de novos sócios, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo primeiro quarto quinto e décimo terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Área AF-10 Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de Responsabilidade limitada que será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço na área de desporto e actividade recreativas, negociação gestão promoção, importação, exportação aluguer, compra e venda em geral qualquer equipamentos e direitos relacionados com actividades desportivas e recreativas; desenvolvimento de projectos de responsabilidade social de gestão de marcas.

Dois) Mantém-se a anterior redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil setecentos e sessenta e dois meticais e um centavo, pertencente ao sócio Luis Miguel de Sousa Santos Reis ;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil trezentos e setenta e nove meticais e trinta centavos pertencente ao sócio Gustavo Barreiros de Vilhena Ayres;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil trezentos e setenta e nove meticais e trinta centavos, pertencente ao sócio Luis Manuel Paulino dos Santos;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil trezentos e setenta e nove meticais e trinta centavos, pertencente ao sócio Luis Miguel Amaral Fernandes;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil e cem meticais pertencente á sócia Mahalla Invest, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser aprovado pelos sócios fica a cargo do senhor Luis Miguel de Sousa Santos Reis, que obriga a sociedade com a sua assinatura.

Dois) São ainda nomeados gerentes os senhores Luis Manuel Paulino dos Santos e Arténio Victorino Palmira em representação da sociedade Mahalla Invest Limitada, que obrigam a sociedade com duas assinaturas, salvo quando a actos de mero expediente e gestão corrente em que é suficiente a assinatura do gerente Luis Manuel Paulino dos Santos.

Três)

Quatro)

Cinco) Eliminado...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo sete de Março de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

MSA Catering e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Manuel Pedro de Sousa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MSA Catering e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social nesta cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

MSA Catering e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação social de MSA Catering e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede social nesta cidade de Maputo, Rua da sé número centos e catorze, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Catering;
- ii) Organização de eventos;
- iii) Exploração de centros sociais;
- iv) Gestão de espaços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio Sérgio Manuel Pedro de Sousa, equivalente a cem por centedo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante proposta do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Sérgio Manuel Pedro de Sousa.

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados serão fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la. Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro dois mil e doze. – A Técnica, *Ilegível*.

Megabyte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368625, uma sociedade denominada Megabyte, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Megabyte, S.A., regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de material informático e de escritório, assistência técnica, montagem de redes e outros serviços inerentes ao objecto social.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro cinquenta mil meticais, dividido em vinte acções, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da assembleia geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

Aquisições de acções e obrigações próprias

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A sociedade, primeiramente, e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente ou dos propostos adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular,

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Disposições comuns

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são dirigidos cada por um Presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos podendo ser reeleitos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e/ou a lei ou os estatutos o determinem. As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Seis) O Conselho de Administração e Fiscal Único, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Sete) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigidos ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Oito) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de Fiscal Único as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Só tem direito a participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

Três) Para votar os accionistas poderão agrupar-se entre si e indicar um seu representante à Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas com direito à participação em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, *telex*, *telefax* ou *e-mail* dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião, sendo vedada a representação por pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se da regra do número anterior accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutários poderão participar em assembleias gerais desde que autorizadas pelos respectivos proprietários em representação destes.

Seis) Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez cada ano para analisar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Oito) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido do seu Presidente, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou pelos accionistas representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Nove) A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e demissão dos órgãos sociais. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dez) Requer maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, a modificação dos presentes estatutos, a extinção da Sociedade, a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, ou seja, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada ou ainda nas situações que a lei o exija.

Onze) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Doze) Quando a Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Treze) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todas manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

Catorze) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quinze) As convocatórias, actas, e o seu registo no livro de actas das reuniões da Assembleia Geral serão da responsabilidade do seu secretário, eleito pela Assembleia Geral.

Dezasseis) As convocatórias da Assembleia Geral serão tornadas públicas nos termos e com a antecedência prevista na lei. Para a sua convocação e distribuição dos documentos poderão ser utilizados os meios de comunicação electrónica.

Dezassete) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na cidade de Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Dezoito) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dezanove) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Vinte) A Assembleia Geral deverá fixar as regras específicas para o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As suas decisões são tomadas por maioria simples gozando o presidente de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar até cinco membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles o presidente.

Seis) A Assembleia Geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Sete) Das reuniões do Conselho do Conselho de Administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista poderá ter acesso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral.

j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas e exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

m) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados;

Dois) O Conselho de Administração poderá criar Comissão Técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Três) É da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Restrições ao Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do valor dos activos.

Três) Para serem válidos os actos do Conselho de Administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal Único

Um) O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral dentre um universo de empresas de auditoria de reconhecida credibilidade e competência.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Um) Haverá uma Comissão de Vencimentos com poderes para fixar as remunerações e regalias de todos os membros dos órgãos sociais bem como as condições para o seu pagamento.

Dois) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral. O termo do mandato dos seus membros é o mesmo que os demais órgãos sociais.

Três) A admissão, avaliação, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade é da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, oito de Março, de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Megaimobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368617, uma sociedade denominada Megaimobiliária, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de Megaimobiliária, SA regida pelos presentes estatutos e pela Legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer

forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades, o arrendamento de imóveis construídos ou adquirir pela sociedade, a indústria de construção civil, obras e projectos, loteamento, intermediação imobiliária e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil Meticais, dividido em cem acções, com o valor nominal de cinco mil cada uma.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Na deliberação da assembleia geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

Aquisições de acções e obrigações próprias

Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A sociedade, primeiramente, e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente ou dos propostos adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o Conselho de Administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Disposições Comuns

Um) A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são dirigidos cada por um presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos podendo ser reeleitos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e/ou a lei ou os estatutos o determinem. As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Seis) O Conselho de Administração e Fiscal Único, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Sete) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigidos ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Oito) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso de Fiscal Único as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Só tem direito a participar nas Assembleia Gerais os accionistas que possuam acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia marcado para a reunião.

Três) Para votar os accionistas poderão agrupar-se entre si e indicar um seu representante à assembleia geral.

Quatro) Os accionistas com direito à participação em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito, mediante simples carta, telex, telefax ou e-mail dirigidos ao presidente da mesa e por este recebido com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da reunião, sendo vedada a representação por pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se da regra do número anterior accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutários poderão participar em assembleias gerais desde que autorizadas pelos respectivos proprietários em representação destes.

Seis) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões de assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, se não forem accionistas com esse direito.

Sete) A assembleia geral reúne-se obrigatoriamente uma vez cada ano para analisar e aprovar o Relatório e Contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Oito) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente a pedido do seu Presidente, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou pelos accionistas representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Nove) A assembleia geral tem os mais amplos poderes de deliberação, eleição e demissão dos órgãos sociais. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

Dez) Requer maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, a modificação dos presentes Estatutos, a extinção da Sociedade, a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, ou seja, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada ou ainda nas situações que a Lei o exija.

Onze) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Doze) Quando a assembleia geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Treze) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todas manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

Catorze) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Quinze) As convocatórias, actas, e o seu registo no livro de actas das reuniões da Assembleia Geral serão da responsabilidade do seu Secretário, eleito pela Assembleia Geral.

Dezasseis) As convocatórias da Assembleia Geral serão tornadas públicas nos termos e com a antecedência prevista na Lei. Para a sua convocação e distribuição dos documentos poderão ser utilizados os meios de comunicação electrónica.

Dezassete) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na cidade de Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Dezoito) A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dezanove) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Vinte) A assembleia Geral deverá fixar as regras específicas para o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo Presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa deste, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As suas decisões são tomadas por maioria simples gozando o presidente de voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração será composto por um número ímpar até cinco membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles o Presidente.

Cinco) A assembleia geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Seis) Das reuniões do conselho do Conselho de Administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas ao qual qualquer accionista poderá ter acesso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral.
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas e exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

m) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Dois) O conselho de administração poderá criar comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Três) É da competência e responsabilidade do conselho de administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Restrições ao Conselho de Administração

Um) As deliberações do conselho de administração só são válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes Estatutos e nas deliberações da assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração ou a qualquer dos seus membros está vedado, em nome da Sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, superior a dez por cento do valor dos activos.

Três) Para serem válidos os actos do conselho de administração requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal Único

Um) O Fiscal Único será designado pela assembleia geral dentre um universo de empresas de auditoria de reconhecida credibilidade e competência.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Um) Haverá uma Comissão de Vencimentos com poderes para fixar as remunerações e regalias de todos os membros dos órgãos sociais bem como as condições para o seu pagamento.

Dois) Os seus membros são eleitos pela assembleia geral. O termo do mandato dos seus membros é o mesmo que os demais órgãos sociais.

Três) A admissão, avaliação, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da Sociedade é da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações da Sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da Sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, oito de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Simple Grafic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folha cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Lélia Parker Correia e Konrad Geysler, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de nominada, Simple Grafic, Limitada com sede na Rua da Sé número, cento e catorze, Hotel Rovuma, quarto andar, sala vinte e oito, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Simple Grafic – Sociedade por quotas Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua da Sé n.º 114 Hotel Rovuma 4.º andar, sala 28, Maputo

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício do comércio a retalho de venda e impressão de artigos gráficos, brindes e painéis publicitários e artigos com impressão;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas uma, de cinco mil meticais do sócio Konrad Geysler e outra de cinco mil meticais, pertencente à sócia Leila Parker Correia, podendo de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do pré-aviso da sociedade, através da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade, nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistenciado direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia gerente Lelia Parker Correia, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura da sócia gerente Lelia Parker Correia.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomaerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Boutique de Moda Cabide Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367734, a sociedade denominada Boutique de Moda Cabide Mágico, Limitada.

Primeira: Lizete Samuel Natingue, casada, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533102B, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez;

Segunda: Dércia Marília Inocêncio Vale, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100624382Q emitido aos vinte de Outubro dois mil e dez.

É comumente aceite e constituída a uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boutique de Moda Cabide Mágico Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro de Malhampense estrada Nacional Número Quatro, parcela quinhentos e vinte e cinco, talhão trezentos e sessenta, loja número seis, exercendo a sua actividade em todo o território nacional, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A venda a retalho ou a grosso de diversos artigos de vestuário para homens e mulheres,
- b) Artigos de sapataria e bijuteria;
- c) Perfumaria;
- d) Inportação e exportação.
- e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) Participação no património de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Lizete Samuel Natingue;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Dércia Marília Inocêncio Vale.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por ambos os sócios, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo, o qual lhe será dispensada a prestação de caução.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração, por delegação de poderes conferidas pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados, pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser

submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Técnico *Ilegível*.

Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia dezoito de Agosto de dois mil e seis, da sociedade Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cinco mil, novecentos e setenta e dois, deliberaram a cessão de quotas dos sócios Alberto Andissene, no valor de noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove meticais, e treze centavos, e Júlio César Tajú Fanequico, no valor de vinte e nove mil, trezentos e dezoito meticais, e quinze centavos, quotas essas adquiridas pela sociedade no exercício do direito de preferência, de acordo com as actas acima mencionadas bem como do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de três milhões e seiscentos mil meticais, e é constituído pela soma de oito quotas pertencentes aos sócios:

- a) Alexandra Maria Pacheco Neves, no valor de trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um meticais, e dezoito centavos, correspondente onze vírgula zero sete por cento;
- b) Anuar VIno Rasia Mussagy, no valor de trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um meticais, e dezoito centavos, correspondente onze vírgula zero sete por cento;
- c) Belmiro Manuel Pequeno Madau, no valor de quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro Meticais, sessenta e um centavos, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento;
- d) Carlos Alberto Vicente de Quadros, no valor de um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois meticais, quarenta e quatro centavos, correspondente a trinta e quatro vírgula trinta e três por cento;
- e) Francisco Ricardo, no valor de trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um meticais, e dezoito centavos, correspondente onze vírgula zero sete por cento;
- f) José Augusto Walters Monteiro, no valor de trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e um Meticais, e dezoito centavos, correspondente onze vírgula zero sete por cento;
- g) Paulo Alexandre Matabele, no valor de trezentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e oito meticais, quarenta e seis centavos, correspondente a oito vírgula oitenta e seis por cento;
- h) Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, no valor de quatrocentos e cinco mil, novecentos e quatro Meticais, e seis centavos, correspondente a onze vírgula vinte e oito por cento.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Vip – Actividades de Hotelaria, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e oito e oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, de seiscentos e trinta mil meticais para dois milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão trezentos e setenta mil meticais, alterando-se assim a redacção do artigo quinto e número um do artigo sexto do pacto social, que rege a dita a sociedade os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dois milhões de meticais, estando integralmente subscrito pelos accionistas e realizado em dinheiro, depositado nos termos legais.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário, estando dividido em vinte mil acções nominativas com o valor nominal de cem meticais cada um.

Dois) Que, mantêm-se inalteradas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura pública.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A.B CON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta,

traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Antoni Botes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.B CON – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional, Número Quatro, número novecentos e oito na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.B CON – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, número novecentos e oito na Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de engenharia mecânica;
- b) Engenharia electrónica de refrigeração;
- c) Comercialização de aparelhos, equipamentos, acessórios e materiais de frio;
- d) Reparação de sistemas de frios e refrigeração, doméstico e industriais;
- e) Importação e exportação de máquinas indústrias de refrigeração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Antoni Botes.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze em quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Antoni Botes.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

C.S Cooling – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Christiaan Albrecht Herselman Steyn, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.S Cooling – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional número quatro, número novecentos e oito na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C.S Cooling – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, número novecentos e oito na Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de engenharia mecânica;
- b) Engenharia electrónica de refrigeração;
- c) Comercialização de aparelhos, equipamentos, acessórios e materiais de frio;
- d) Reparação de sistemas de frios e refrigeração, doméstico e industriais;
- e) Importação e exportação de máquinas indústrias de refrigeração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacio-

nadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Christiaan Albrecht Herselman Steyn.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quarto) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Christiaan Albrecht Herselman Steyn.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os Gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quarto) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro dois mil e doze. – A Técnica, *Ilegível*.

E.W. Air – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Andries Johannes Zietsman, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E.W. Air – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional, número quatro, número novecentos e oito na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E.W. Air – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, número novecentos e oito na Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de engenharia mecânica;
- b) Engenharia electrónica de refrigeração;
- c) Comercialização de aparelhos, equipamentos, acessórios e materiais de frio;
- d) Reparação de sistemas de frios e refrigeração, doméstico e industriais;
- e) Importação e exportação de máquinas industriais de refrigeração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar

no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Andries Johannes Zietsman.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Andries Johannes Zietsman.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro dois mil e doze. – A Técnica, *Ilegível*.

Magamática – Máquinas & Ferramentas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que as catorze horas do dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, procedeu-se a alteração do objecto social da sociedade Magamática – Máquinas & Ferramentas, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Joaquim Chissano, número mil seiscentos e quarenta e cinco rés-do-chão, em consequência disso, altera-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil & obras
- b)
- c)

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ves Pro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas cento e catorze á cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Salvador Pedro Maize e Alfredo Edson Januário Patrício, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ves Pro Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes serviços e nas seguintes áreas:

- a) Promoção de eventos e espectáculos;
- b) Cobertura de eventos;
- c) Produção de som, luz e imagem;
- d) Compra e venda de todo o tipo de acessórios;
- e) Aluguer de viaturas e serviço de taxi;
- f) Assistência técnica de todo tipo de viaturas e equipamentos;
- g) Comércio de equipamentos musicais, desportivos e de recreio;
- h) Agenciamento de serviços e gestão;
- i) Hotelaria, restauração e limpeza;
- j) Reciclagem;
- k) Comércio e assistência de todo tipo de sistemas de segurança com e sem vídeo, comunicação, informação e telecomunicação;
- l) Construção civil, electricidade e engenharia;
- m) Agricultura e alimentação;
- n) Reboque e assistência em viagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento subscrita e realizada por Salvador Pedro Maiaze;
- b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento subscrita e realizada por, Alfredo Edson Januário Patrício.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da

sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade é exercida pelo Senhor Salvador Pedro Maiaze indicado director-geral ou por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura do director-geral ou de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Natthaphon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha cinquenta e seis a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituiu Natthaphon Nawaphornudom, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Natthaphon – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação Natthaphon – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de Natthaphon, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Montpuez, no Bairro Central, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- Importação e exportação;
- Comércio por grosso e a retalho;
- Prestação de serviços;
- Hotelaria e turismo;
- Restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUARTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Natthaphon Nawaphornudom.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Natthaphon Nawaphornudom, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Econocom-106 CC- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Andries Jacobus Brummer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Econocom-106 CC- Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Estrada Nacional, número quatro, número novecentos e oito na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Econocom-106 CC-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade

limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, número novecentos e oito na Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições publicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de engenharia mecânica;
- b) Engenharia electrónica de refrigeração;
- c) Comercialização de aparelhos, equipamentos, acessórios e materiais de frio;
- d) Reparação de sistemas de frios e refrigeração, doméstico e industriais;
- e) Importação e exportação de máquinas industriais de refrigeração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Andries Jacobus Brummer.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Andries Jacobus Brummer.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.



Enplan Group Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartorio, constituída entre Enplan Group Inc e Salomão António Dlhovo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Enplan Group Moz, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número onze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Enplan Group Moz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número onze.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo prestar consultoria e serviços nas seguintes áreas, incluindo formação profissional: abastecimento de água, infra-estruturas rurais, alterações climáticas, estradas, pontes, transporte, barragens, ambiente, biodiversidade e conservação da natureza, portos planeamento, edifícios, trabalhos fluviais e participação comunitária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios, Enplan Group Inc, com o valor de dez mil e oitocentos meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital e, Salomão António Dlhovo, com o valor de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão, alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio Salomão António Dlhovo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou procuradores especialmente constituídos nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mãos à Obra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Jaime

Zacarias Macuácuca e Paulo Custódio Macuácuca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mãos à Obra, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto exercer a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Jaime Zacarias Macuácuca, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paulo Custódio Macuácuca, com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da sociedade, para o que observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades e quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio que for eleito para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a outro sócio.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) Em caso nenhum, o administrador ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, no final de cada semestre, para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada por carta registada pelo administrador, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocatória estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez. – A Ajudante, *Ilegível*.

**Bella Madallena, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Activ – Actividades Físicas e Restauração Limitada, Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas, Francisco Duarte Ideia Freitas

e João Manuel Teixeira Peixoto, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação Bella Madallena, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão e exploração de espaços de restauração, nomeadamente restaurantes, cafés, cervejarias e bares; gestão e exploração de instalações desportivas ligadas à manutenção física e formação em todas as modalidades desportivas; gestão e exploração de salões de cabeleireiro, institutos de beleza, termalismo e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, pertencente à sócia Activ – Actividades Físicas e Restauração, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas;

c) Uma quota no valor nominal de mil metcais, pertencente ao sócio Francisco Duarte Ideia Freitas;

d) Uma quota no valor nominal de mil metcais, pertencente ao sócio João Manuel Teixeira Peixoto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;

c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Aos sócios poderão ser exigidos suprimentos ou prestações suplementares, cujo o montante sera fixado em acta de assembleia geral.

Dois) Os suprimentos poderão ser reembolsados com juros conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização quotas)

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do gerente único, em caso de administração singular;
- b) De dois gerentes, em caso de gerência plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de

favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Cinco) Ficam desde já designado gerente o sócio Ricardo Jorge Gonçalves de Ornelas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilgível*.

Nhikani Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Nhikani Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, talhão número dois, da parcela seiscentos quarenta e seis, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio de materiais de construção civil, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa

ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de oitenta mil metcais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Qadir e outra de vinte mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Alfredo Atá.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o

numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Abdul Qadir é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva

legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrario, continuara com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Charas, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100361353 uma entidade legal denominada Charas, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Charas, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., podendo comercializar com a denominação abreviada de Charas, SGPS, S.A., e constituir-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, número oitenta e três.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em cem mil acções, cada uma delas com o valor nominal de dez meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os

respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o accionista transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o accionista transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e um máximo de sétimo membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente;
- Pela assinatura conjunta de três administradores;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;
- Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Lojas Baratas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Safi Mohamad Kerdi e Hassan Fares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lojas Baratas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número quinhentos e cinquenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de mercadorias diversas, material escolar, brinquedos e molduras, manutenção de viaturas e lavagens, venda de pneus, baterias e acessórios para viaturas.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Safi Mohamad Kerdi;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Fares.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador Hassan Fares.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Press Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Pedro Jossefa Nombora e Isac Raúl Nombora, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Press Contabilidade e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, avenida Martires da Machava, número quatrocentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Press Contabilidade e Serviços, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Mártires da Machava, número quatrocentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, consultoria e auditoria na área de contabilidade, agenciamento e licenciamento das empresas, importação e exportação de todo equipamento informático e de material de escritório com os seus derivados.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trinta mil meticais e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento de capital social, pertencente ao sócio Pedro Jossefa Nombora;
- b) Uma no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social, pertencente ao sócio Isac Raúl Nombora.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;
- c) Perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio gerente Pedro Josefa Nombora, desde já nomeado, sem prestação de caução.

Dois) Em caso algum o administrador pode obrigar a sociedade em actos ou obrigações estranhos ao objecto social, designadamente em letras, fiança, abonações ou qualquer acto de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibera a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

GAMA – Ecologic Building Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e doze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e entrada de novos sócios na GAMA – Ecologic Building Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 100330881, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e doze, sita na Rua Mateus Sansão Muthemba, número trezentos e cinquenta, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, em que o sócio Ricardo Campos, dividiu a sua quota em três partes e cede duas de diferente valor para os senhores Mário Daniel Ferro Dimene e José Joaquim Dai, e a outra reserva para si no valor de sete mil e quinhentos meticais. Em consequência a estas operações verificadas alteram - se os artigos quinto e onze dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Marques da Gama Figueirinhas Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Campos;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Luísa Gouveia Pinto Marques da Gama Vilar;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mario Daniel Ferro Dimene;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Dai.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A gerência da sociedade compete ao sócio Bernardo Marques da Gama Figueirinhas Correia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Bernardo Marques da Gama Figueirinhas Correia ou de um procurador nomeado pelo próprio.

Três)

.....

Quatro)

.....

Cinco)

.....

Seis)

.....

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FIB TEL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída em exercício neste cartório, foi constituída entre: Vitor Manuel dos Santos Figueiredo e Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FIB TEL, Limitada, com sede em Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de FIB TEL, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala – Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção de infra-estruturas e redes de telecomunicações, em redes fixas e móveis, em edifícios residenciais, empresariais/industriais e públicos;
- b) Execução de projectos para redes fixas e móveis, edifícios residenciais, empresariais/industriais e públicos;
- c) Execução de projectos e instalação de redes de comunicação internas, externas e subterrâneas;
- d) Elaboração de mapas cadastrais de redes de comunicação;
- e) Execução de testes e ensaios técnicos;
- f) A execução de juntas e fusões em cabos de cobre e em fibra óptica, *on-shore* e *off-shore*;
- g) A prestação de serviços de treino técnico em sistemas de telecomunicações;
- h) Formação profissional;
- i) O comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel dos Santos Figueiredo;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino;
- c) Os sócios são casados entre si no regime de separação de bens.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes ambos os sócios, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura de um deles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Score, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Março de dois mil e treze, na sociedade Score, Limitada, matriculada sob o NUEL 100338297, os sócios Isidro Marques Ribeiro, Pedro Alexandre de Almeida Gonçalves Rato, Paulo Alexandre Salvador Leitão e António Alberto Ferreira Ventura, deliberaram alterar parcialmente os estatutos sociais, no que concerne a sede social, objecto e administração.

Em consequência da deliberação, fica alterada a redacção dos artigos segundo, terceiro e décimo os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Caetano Veloso, número sessenta, rés-do-chão, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas, podendo desenvolver outras actividades nomeadamente: Comercialização de materiais de construção; exploração mineira;

corte e transformação de madeira; comércio a grosso e a retalho; indústria de transformação; agricultura e pecuária; hotelaria e turismo; importação e exportação; prestação de serviços no sector imobiliário mediação imobiliária; avaliação de imóveis; compra e venda de imóveis; decoração de interiores; elaboração de projectos de arquitectura; comercialização e exploração de inertes areias e pedras pesadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência social, dispensada de caução serão exercidas pelos sócios Isidro Marques Ribeiro e Pedro Alexandre de Almeida Gonçalves Rato, desde já nomeados administradores obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, com pelo menos uma assinatura destes.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Koekemoer Airconditioning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Armand Koekemoer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Koekemoer Airconditioning – Sociedade Unipessoal Limitada com sede na Estrada Nacional número quatro, número novecentos e oito na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Koekemoer Airconditioning – Sociedade Unipessoal Limitada é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, número novecentos e oito na Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de engenharia mecânica,
- b) Engenharia electrónica de refrigeração;
- c) Comercialização de aparelhos, equipamentos, acessórios e materiais de frio;
- d) Reparação de sistemas de frios e refrigeração, doméstico e industriais;
- e) Importação e exportação de máquinas industriais de refrigeração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Armand Koekemoer.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Armand koekemoer.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a

todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro dois mil e doze. – A Técnica, *Ilegível*.

Ralpsail Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368920, uma sociedade denominada Ralpsail Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Raphel Taona Bareyi, nascido a dez de Setembro de mil novecentos e sessenta e seis em Makoni – Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN827538, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Ralpsail Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, número quatrocentos e sessenta e seis, segundo andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade: prestação de serviços de consultoria financeira, agenciamento, intermediação comercial, angariação de clientes e aconselhamento em matérias de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Raphael Taona Bareyi, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócia única, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas

pelo sócio Raphael Taona Bareyi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pela sócia dentro do prazo legal.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como A sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOAVES – Sociedade de Aves do Boane, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367904, uma sociedade denominada SOAVES – Sociedade de Aves do Boane, Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código das Sociedade Comerciais entre:

Primeiro: Júlio Esteves Nunes, Casado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Principal, trezentos e dois, Cabeço de Mouro, 2785-113, São Domingos de Rana,

Portugal, portador do Passaporte n.º M 368418, com validade até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito;

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SOAVES – Sociedade de Aves do Boane, Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Do Rio Tembe número sessenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a criação, produção, transformação e comercialização de aves, ovos, bovinos, caprinos, ovinos, inteiros ou transformados e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar o seu objecto conforme a sua evolução e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, inteiramente realizado é de dez mil meticais, correspondendo uma quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Júlio Esteves Nunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que seja deliberado em conformidade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade à qual está reservado o direito de preferência.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e

extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário e para deliberar sobre outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação registada, dirigida a todos os sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence os sócios que é desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do sócio desde que actue no âmbito dos poderes e do objecto da sociedade.

Quatro) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias poderá ser feito com a assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na Lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Starlinkz Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367645, uma sociedade denominada Starlinkz Ventures, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Osita Christopher Obunna, solteiro, de vinte e nove anos de idade, nacionalidade nigeriana portador do Passaporte n.º A 01790300, emitido na Nigéria aos quatro de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro da polana- caniço A, quartiere vinte e dois, casa número dezoito, distrito Municipal Kamaxakeni, nesta cidade de Maputo;
Kingsley Chidiebere Okafor, solteiro, de trinta e sete anos de idade, nacionalidade nigeriana portador do Passaporte n.º A 00918953,

emitido na Nigéria aos quatro de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro da Polana-Caniço A, Quarteirão vinte e dois, casa número dezoito, distrito Municipal Ka Maxakeni, nesta cidade de Maputo.

Chukwuebuka Onia, solteiro, de trinta e seis anos de idade, nacionalidade nigeriana portador do Passaporte n.º A 003165487, emitido na Nigéria ao quatro de Agosto de dois mil e onze, residente no Bairro da polana- caniço A, Quarteirão vinte e dois, casa número dezoito, distrito Municipal Ka Maxakeni, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Starlinkz Ventures, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine número mil cento e catorze rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, desiguais e dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Osita Christopher Obunna, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Kingsley Chidiebere Okafor, correspondente a trinta três por cento do capital social;

c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Chukwuebuka Onia, correspondente a trinta três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio quer pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Osita Christopher Obunna, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que fôr convocada pelos sócios.

Três) O Fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Paramédicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369567, uma sociedade denominada Paramédicos, Limitada.

Entre:

Antonieta António Tembe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100222345Q, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade.

Hailton Cardilio Couana, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631061, emitido em dezoito de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade, representado pela mãe, Antonieta António Tembe no uso do seu (Patrio) poder.

Yekille Oustin Ananias Couana, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100631066, emitido em dezoito de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pela mãe, Antonieta António Tembe no uso do seu (pátrio) poder.

É celebrado nos termos nos termos do artigo noventa do código comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Paramédicos, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade Maputo, Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, segundo andar, porta um, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração deste contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material e equipamento médico;
- Assistência técnica de equipamento médico e afins;
- Representação de patentes/marcas nacionais e internacionais;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente ao seu, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dez e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Antonieta António Tembe;
- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hailton Cardilio Couana.
- Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yekille Oustin Ananias Couana.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre efectuado entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contractos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de um dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes, sob a anuência dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissis será suprido com a legislação vigente aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Habimaison – Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Habimaison, Mediação Imobiliária, Unipessoal, Limitada, e Manuel Carlos da Cruz Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Habimaison – Sociedade Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Habimaison – Sociedade Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A Administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou,

arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário;

- b) Administração de condomínios;
- c) Consultoria e avaliação imobiliária;
- d) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Habimaison, Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal, Lda, pessoa colectiva n.º 502238412, com sede no Porto – Portugal;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Carlos Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes: Bruna Ribeiro de Carvalho e Manuel Carlos da Cruz Carvalho, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes acima mencionados.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Hazmat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Garry Anthony Hamer e

Lambertus Izak Volschenk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hazmat, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Flamengo, número mil oitocentos e trinta e um, rés-do-chão, em Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, incluindo a mudança de domicílio da respectiva sede social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços:

- a) Recolha de resíduos hospitalares;
- b) Limpeza marítima de barcos, mudança de óleos, mastreações de óleo, lavagens de tanques;
- c) Incineração de resíduos hospitalares e tratamentos;
- d) Controle de poluição de óleos, marítima e terrestre.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que observe o preceituado na lei sobre a actividade que pretenda exercer.

Três) A sociedade poderá subcontratar outras empresas para realizar a mesma actividade em caso de necessidades, com vista a reforçar o fluxo de trabalho que possa existir em momentos de pico.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Garry Anthony Hamer;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lambertus Izak Volschenk.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, para a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele por qualquer dos sócios no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou qualquer representante legal devidamente autorizado por via duma procuração.

Dois) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) É vedado a qualquer dos sócios, obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de a infractora ser responsável perante a sociedade, pelos prejuizos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Acção Social Anglicana – ASA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas dezasseis a vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma Associação, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação e símbolos, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e símbolos)

Um) A Acção Social Anglicana que, doravante adopta a sigla ASA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) São símbolos da ASA, Jesus Cristo, Simão Cireneu e a Cruz, tal como se apresentam na quinta estação da Via-Sacra.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A ASA tem por objecto apoiar as comunidades na busca de soluções sustentáveis dos seus problemas sociais, com enfoque nas áreas de agricultura, água e saneamento, educação, saúde e advocacia e comunicação e espiritualidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A ASA tem a sua sede social na Cidade de Xai-Xai, Bairro de Inhamissa, Unidade quatro, Quarteirão D, número sessenta e oito, Caixa Postal número cento e noventa e sete.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e conveniente e observados os devidos condicionamentos legais, a ASA poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, por deliberação da Assembleia Geral após proposta dos membros.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ASA é estabelecida por tempo indeterminado, a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, missão, valores, visão e actividades

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ASA:

- Estimular o desenvolvimento integral das comunidades;
- Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades, em cooperação com outras instituições similares e/ou religiosas e humanitárias;
- Incentivar o reforço da capacidade organizativa e institucional das comunidades, com vista à auto-satisfação das suas necessidades básicas e ao desenvolvimento de uma vida comunitária participativa;
- Promover acções que contribuam para o desenvolvimento humano, bem como, da harmonia e dignidade entre as pessoas.

ARTIGO SEXTO

(Missão)

A missão da ASA é de servir as comunidades, através da capacitação e facilitação de programas participativos, por forma a permitir o aumento da sua capacidade de análise e intervenção em questões sociais, para o seu próprio desenvolvimento humano e sustentável.

ARTIGO SÉTIMO

(Valores)

São valores da ASA:

- Advogar a igualdade do género no acesso aos serviços e recursos nacionais, guiando-se pela verdade, integridade e transparência, dando oportunidade às pessoas necessitadas, incluindo os refugiados em todas as vertentes;
- Encorajar os membros a desenvolver ambientes e iniciativas internas, através dos quais o seu exemplo promove a justiça;
- Trabalhar para estabelecer ambientes sociais seguros, onde as comunidades vivam e trabalhem em harmonia, aceitando, respeitando e apoiando-se mutuamente;
- Prestar assistência às comunidades afectadas pelas calamidades naturais e humanas, contribuindo para aliviar o seu sofrimento, bem como, capacitá-las através de programas multiformes de desenvolvimento;
- Promover e encoraja a educação, formação e instrução dos cidadãos inseridos numa família que respeitem a santidade da vida humana;

- Promover um relacionamento responsável e são entre os seus membros, parceiros nacionais e internacionais.

ARTIGO OITAVO

(Visão)

A visão da ASA é facilitar o desenvolvimento sustentável das comunidades e promover vida integral e abundante.

ARTIGO NONO

(Actividades)

A ASA nos seus programas de treinamento, formação, advocacia, pesquisa, documentação e desenvolvimento contribui para melhorar às condições de vida nas comunidades, através da promoção do desenvolvimento das capacidades de liderança dos seus membros.

CAPÍTULO III

Das finanças e património da asa

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) São receitas da ASA:

- As jóias;
- As contribuições dos membros;
- Os bens, valores e infra estruturas e propriedades;
- Os donativos ou subsídios que lhe forem atribuídos;
- Os legados;
- Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- Os pagamentos de quaisquer serviços prestados pela agremiação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da ASA os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o Plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

A aquisição e alienação de bens imóveis, dependem de autorização da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de tutela.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ASA, todos os cidadãos de boa vontade, cometidos com a causa social das comunidades, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a dezoito anos, independentemente da sua

raça, sexo, cor da pele, etnia, crença religiosa, que por adesão voluntária e expressa aceitem os estatutos e programa da ASA, depois de observadas as formalidades pertinentes para a inscrição.

Dois) Podem, ainda, ser filiadas associações e instituições ou redes nacionais, desde que aceitem os estatutos e regulamento da ASA.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) Existem as seguintes categorias de membros, a saber:

- a) Fundador especial;
- b) Fundadores ordinários;
- c) Efectivos;
- d) Honorários.

Dois) É membro fundador especial a Diocese dos Libombos.

Três) São membros fundadores ordinários, todos aqueles que participaram na assembleia constitutiva, contribuíram com o seu saber para o funcionamento e desenvolvimento da ASA e que tenham assinado a escritura pública da constituição.

Quatro) São membros efectivos, todos aqueles que venham a ser admitidos posteriormente à realização da assembleia constituinte.

Cinco) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades da ASA.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, sob proposta de um mínimo de dez membros, dos quais dois terços membros fundadores, podem existir membros honorários, patronos e conselheiros.

Sete) São patronos da ASA todos aqueles que defendem os interesses da ASA sem que tenham responsabilidade administrativa em relação a ela.

Oito) São conselheiros desta instituição, todos aqueles que aconselham os órgãos sociais da ASA.

Nove) A qualidade de membro da ASA é intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aquisição da qualidade de membro efectivo)

A qualidade de membro efectivo da ASA, adquire-se por adesão voluntária expressa através do preenchimento da ficha de inscrição e aceitação dos estatutos, programas e regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efectivos, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões das assembleias gerais;

b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais, fazer propostas e tomar parte da discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;

c) Fazer propostas ao conselho de direcção e ou ao conselho fiscal e à Assembleia geral, sobre tudo o que julgar conveniente para a realização dos fins pelo que a ASA foi criada;

d) Solicitar e receber dos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da ASA;

e) Recorrer ao Conselho Fiscal e ou a assembleia geral, das decisões do Conselho de Direcção que considerem contrárias aos estatutos e regulamento da ASA;

f) Receber o cartão de membro;

g) Gozar de todos os benefícios, oportunidades e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como, aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

h) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, programas e regulamento da ASA;

i) Propor a admissão de novos membros;

j) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos, desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até uma hora antes da hora indicada para o início da respectiva reunião;

k) Receber anualmente uma cópia do relatório de contas quando esteja já impresso, cinco dias anteriores a reunião da Assembleia Geral que o irá discutir;

l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos da ASA;

m) Reclamar perante o Conselho de Direcção e desta para a Assembleia Geral de todas as infracções a este estatuto;

n) Recorrer à Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o excluiu de exercer o seu direito como membro;

o) Informar por escrito, a qualquer momento, da decisão de deixar de ser membro da ASA.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ASA:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento da ASA e deliberações da assembleia geral e decisões do Conselho de direcção;
- b) Contribuir e velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ASA e para o seu desenvolvimento;
- c) Concorrer para a realização dos objectivos da ASA;
- d) Aceitar desempenhar com fidelidade, assiduidade e zelo, as funções para que forem eleitos, salvo escusa por força maior;
- e) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da ASA;
- f) Cuidar e usar racionalmente o património da ASA.
- g) Prestigiar a ASA e manter fidelidade aos seus objectivos;
- h) Encaminhar as preocupações aos órgãos competentes e contribuir para a sua solução;
- i) Contribuir com a sua influência e experiência na mobilização de recursos ou outros meios, para o desenvolvimento sustentável da ASA;
- j) Cumprir, difundir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos, programa e regulamento interno;
- k) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários quando no desempenho das suas funções;
- l) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos aprovados;
- m) Abster-se nas salas e recintos da ASA de discussões sobre quaisquer assuntos políticos que possam perturbar a ordem e boa harmonia que se obriga manter entre os membros, ou contrários a ordem pública estabelecida;
- n) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos atentórios, lesivos e que ponham em causa os interesses da ASA;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses;
- c) Declaração por escrito de vontade própria, ao Conselho de Direcção, observados os trâmites previstos no regulamento, sendo a deliberação

tomada em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros efectivos e três quartos dos membros fundadores.

- d) Ofensa ao prestígio da ASA ou impedir, prejudicar ou perturbar o livre exercício das funções do mesmo;
- e) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo na ASA, salvo motivo justificado aceite pelo conselho de direcção;
- f) Os que tenham sido julgados por crimes graves e puníveis nos termos da lei vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da ASA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais dura até à data de tomada de posse dos novos membros que os substituíam.

ARTIGO VIGÉSIMO

(A Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASA e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No caso de membros colectivos, cada associação ou instituição afim, poderá fazer-se acompanhar por dois delegados, com direito a voto apenas um.

Três) Os patronos, conselheiros e membros honorários, assistem as sessões da Assembleia Geral a título facultativo e sem direito a voto.

Quatro) A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos seus membros e as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são vinculativas para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta do conselho de direcção;
- c) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;

e) Atribuir a qualidade de patronos, conselheiros e membros honorários.

f) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;

g) Aprovar o Programa e Regulamento Geral da ASA;

h) Apreciar e votar sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação em actos sociais os resultados líquidos do exercício económico findo;

i) Aprovar os objectivos e princípios fundamentais das políticas da ASA;

j) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

k) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transações de compra e venda de bens móveis e imóveis da ASA, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar;

l) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a estes atribuídos se mostrem insuficientes;

m) Eleger os membros para a coordenação da ASA;

n) Aprovar projectos de investimentos susceptíveis de gerar rendimentos para a organização;

o) Nomear um comité de conselheiros composto por individualidades e representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil com capacidade de aconselhamento no âmbito dos objectivos da ASA;

p) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ASA para que tenha sido convocada;

q) Votar a dissolução da ASA e, quando aprovada e eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, sendo que este substitui o outro nas suas ausências e impedimentos. O presidium inclui, ainda, um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção, ou por três quartos dos membros fundadores, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, apenas, uma vez.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Quatro) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

Cinco) O presidente da mesa e o vice-presidente quando o substitui terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção ou pelo menos um quarto dos membros.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros que requererem a sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com indicação da data, local, hora da realização da Assembleia Geral, mediante publicação da respectiva agenda no jornal de maior circulação no país e com antecedência mínima de quinze dias, em relação à data da reunião, sem prejuízo de outros meios de comunicação aceites.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros e meia hora depois em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de dois terços de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos Estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros fundadores e três quartos de membros efectivos presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos do número de membros fundadores e três quartos de membros efectivos presentes.

Cinco) Porém, todas as deliberações não serão aprovadas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, contra os votos do membro fundador especial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um Órgão eleito pela Assembleia Geral a quem cabe garantir o cumprimento das decisões tomadas no intervalo entre as reuniões da Assembleia Geral e a supervisão das actividades da coordenação da ASA.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a ASA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou regulamento não reservem para a Assembleia Geral em especial;
- b) Representar a ASA em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar, dar pareceres e submeter à decisão da Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros bem como a exclusão dos mesmos, eleição de patronos, conselheiros e membros honorários, propostos pela coordenação da ASA;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a ASA deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- g) Supervisar o trabalho da coordenação da ASA;

h) Aprovar o quadro do pessoal, os termos e condições de serviço;

i) Constituir comissões especializadas nos domínios de trabalho da ASA por proposta da coordenação da ASA;

j) Apreciar as propostas de investimentos susceptíveis de gerar rendimentos para a organização;

k) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

l) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da ASA obedecendo-se ao disposto nas leis do código civil e demais legislação em vigor;

m) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ASA e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivo;

n) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

o) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;

p) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo seu trabalho;

q) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;

r) Apreciar propostas de regulamentos que forem considerados necessários elaborados pela coordenação da ASA e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

s) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário. É convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de uma carta, email, fax, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, em caso de reuniões ordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos que tiverem aprovado e respondem individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas.

Seis) A responsabilidade dos membros do conselho de direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Sete) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção até uma hora antes da hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros representantes e representados. Neste caso, o representante terá direito a dois votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e auditoria internas, composto por três membros, sendo um eleito presidente que convoca e preside as reuniões do órgão e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, não podem pertencer simultaneamente a outros órgãos sociais da ASA, nem ter pertencido no mandato anterior, ao conselho de direcção da mesma.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal, podem participar nas reuniões do conselho de direcção, como observadores e sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal, delibera por maioria simples dos seus membros, desde que estejam mais de metade dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal, são eleitos por um mandato de cinco anos e podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da ASA, nomeadamente o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre relatórios do conselho de direcção, nomeadamente o balanço, relatório e contas do exercício, bem como, o plano e o orçamento de actividades do ano seguinte;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da ASA;

- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Analisar as queixas dos membros da ASA, relativamente às decisões do Conselho de Direcção;
- f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Para obrigar a ASA, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes, será a Assembleia Geral a indicar, bastando duas das três assinaturas indicadas por este órgão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Revisão e alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos poderão ser revistos ou alterados, em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, sob proposta do Conselho de Direcção, ou pelo menos dois terços dos seus membros efectivos, e em concordância de três quartos dos membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre a revisão ou alteração dos estatutos, requerem a maioria de dois terços dos votos presentes e concordância de três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e Dissolução da ASA)

Um) A ASA, poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos membros presentes e três quartos dos fundadores, bem como, nos demais casos previstos na lei.

Dois) Pode, ainda, ser causa de extinção da ASA:

- a) A impossibilidade de realização dos seus objectivos;
- b) Fusão com outra instituição de apoio social ou outras redes similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Processo de liquidação)

Um) A dissolução da ASA, far-se-á mediante a nomeação de uma comissão liquidatária que observará o processo de liquidação contemplado na legislação em vigor.

Dois) Caso a liquidação tenha lugar por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta nomear a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo para o processo de liquidação.

Três) Em caso de dissolução, os bens pertencentes a ASA, reverterão a favor da Diocese dos Libombos ou seus sucessores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Tudo que fica omissa, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito de associações e instituições de apoio social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

O Regulamento Interno da ASA estabelecerá os procedimentos com vista a materializar os objectivos da ASA e se regerá na sua actuação em conformidade com as disposições dos seus estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Active Power Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Silvan Darrell Pillay, Luís Adelino Silva e Mhlupheki George Shirilela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Active Power Projects, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Active Power Projects, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da referida estrutura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo criar delegações ou qualquer forma de representação social no território nacional. Por deliberação da assembleia geral observadas as deliberações legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos principais:

- a) Montagem de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- b) Prestar serviços de comercialização e distribuição de produtos eléctricos;
- c) Prestar serviço de consultoria no sector eléctrico;
- d) Fiscalização de obras;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares das actividades principais desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderão ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectos sociais. Associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais em quatro quotas iguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio gerente Silvan Darrell Pillay;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Adelino Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mhlupheki George Shirilela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e suprimento)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Dois) Não serão obrigatórias prestações suplementares, qualquer sócio é livre, mas para o estranho fica dependente do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A divisão de quotas é livre, mas para estranho fica dependente do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas.

Dois) O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o número um são de trinta dias contados a partir da data de recepção da comunicação do sócio cedente;

Três) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta no correio electrónico com aviso de recepção;

Quatro) No caso de haver discordância quanto ao valor de quotas a ceder será a mesma feita por um ou mais peritos a serem nomeados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Sucessão)

Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou os seus representantes. Os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Os sócios tem o direito a exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social devendo participa-lo com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios remissos ou dos que pela sua conduta causem ou ameacem causar graves prejuízos à sociedade.

Três) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade tem o direito a retirar a parte que lhe competir de acordo com o último balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhe couber.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente para prossecução e realização do objectivo social é exercida pelo sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) É obrigatório a assinatura do sócio gerente para a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo-se nomear mandatários ou procuradores para pratica de determinados actos categorias de actos através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão geral máximo da sociedade e as suas deliberações tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativos para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, na qual de mencionar a ordem de trabalho, o dia a hora e o local de realização.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede da sociedade uma vez por ano para discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Quatro) As deliberações que importem alterações do pacto social dissolução da sociedade cessão ou divisão de quotas são tomadas pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida directamente pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano. Sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Deduzido os gastos gerais dos resultados líquidos apurados serão retirados os montantes necessários à criação de reserva legais enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) O remanescente serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução por acordo entre sócios, todos serão liquidatários procedendo a liquidação como oportunamente deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais legislações em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.